



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 03

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

7 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir multa sobre os serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, empréstimo domiciliar de livros, leitura e pesquisa local, orientação à pesquisa bibliográfica e acesso gratuito a Rede Internet nas Bibliotecas Públicas Municipais de Campo Novo do Parecis, destinados ao fornecimento à população em geral.

Art. 2º. A multa de que trata o artigo anterior será no valor de 1,0% (um por cento) de uma UFCNP vigente, por dia de atraso.

§ 1º. Os estragos nos livros acarretará uma multa de 50% (cinquenta) a 100% (cem) por cento do seu valor de mercado praticados na atualidade.

§ 2º. A perda de livros acarretará uma multa equivalente ao valor de mercado destes praticados na atualidade, ou reposição pelo usuário de um exemplar novo do mesmo título.

§ 3º. Caberá aos profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais a avaliação em cada caso, conforme parágrafos constantes do *caput* deste artigo.

§ 4º. Caberá ao Departamento de Cadastro e Arrecadação Municipal o recolhimento das multas, sendo que os recursos deverão ser depositados no Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

§ 5º. O responsável pelas Bibliotecas Públicas Municipais deverá apresentar relatório dos recursos provenientes das multas nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 6º. Os recursos provenientes das multas deverão ser utilizados para melhorias nas próprias Bibliotecas Públicas Municipais, resguardados os 20% destinados à serem investidos de forma geral pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recebido em 12/11/2013



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 02

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 073, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 064/2013, que **dispõe sobre a cobrança de multas nas Bibliotecas Públicas Municipais e da outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

As Bibliotecas Públicas Municipais são um espaço cultural gerido pela Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e destinado a fornecer à população em geral, serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e a informatização, desenvolvendo atividades de caráter informativo, cultural, educacional e de lazer. A mesma oferece serviços de empréstimo domiciliar de livros, leitura e pesquisa local, orientação a pesquisa bibliográfica e acesso gratuito a Internet.

Em razão dos empréstimos domiciliares, as Bibliotecas Públicas Municipais possuem hoje aproximadamente 100 livros de posse de usuários que não efetuaram a devolução dos mesmos, e embora tenham sido cobrados pelos servidores deste espaço, estes livros continuam em posse dos mesmos. Em todas as bibliotecas públicas do país fatos semelhantes acontecem, mas algumas destas contam com mecanismos legais de apoio, cita-se uma lei que permita a cobrança de multas dos usuários em débito com estas bibliotecas, o que diminui consideravelmente a inadimplência neste setor.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berft

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de novembro de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

